

Évora no contexto da política de proteção às crianças e jovens

Évora in the context of protection policy for children and Youth

<http://dx.doi.org/2178-4582.2017v51n1p073>

Flávio Corsini Lirio

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista/RR, Brasil

Jorge Bonito

Universidade de Évora, Évora, Portugal

O presente texto consiste em uma reflexão sobre a política de proteção às crianças e jovens realizada pelo estado português. O lócus da pesquisa foi a cidade de Évora - Região do Alentejo/Portugal. Trata-se de um estudo de caso de cunho qualitativo cujo método de investigação utilizou como instrumentos de coleta a análise documental e sete entrevista semiestruturada com sujeitos da área da infância e juventude envolvidos na gerência de equipamentos voltado a prevenção, atendimento e responsabilização. A investigação é centrada em uma posição exploratória, uma vez que procura interpretar os acontecimentos a partir dos atores sociais. De modo imparcial compreender esse meio social. Desse modo, percebe-se um esforço de diversas entidades (governamentais e não governamentais) na busca de instituir uma política de prevenção, monitoramento e assistência às crianças e jovens no território português. No entanto, os dados apontam que as dificuldades econômicas que Portugal tem enfrentado refletem no financiamento da política de proteção social de crianças e jovens.

Palavras-Chave: política pública; criança; jovem.

The present text consists in a reflection on the policy protection for children and youth performed by the Portuguese state. The locus of the research was the city of Évora – Alentejo/Portugal Region. It is a case study of qualitative nature, in which the investigation method used as instruments of collection the documental analysis and the semi-structured interview with seven subjects of the area of children and youth involved in the management of equipment aimed at prevention, care and accountability. The research is centered in an exploratory position since it tries to interpret the events starting from the social actors. Impartially understand this social environment. Thus, it is perceived an effort of many entities (governmental and non-governmental) to establish a prevention policy, monitoring and assistance to children and youth in Portuguese territory. However, the data points to the economic difficulties that Portugal has faced reflect on the financing of the children and youth social protection policy.

Keywords: Public policy; child; youth.

Introdução

Crianças e jovens como sujeitos de direitos é um tema que tem ocupado o cenário internacional. A Declaração dos Direitos das Crianças de 1989 foi ratificada pelo governo português em setembro de 1990. Isso demonstra a intenção de um compromisso político do estado português em estabelecer à proteção social desses sujeitos.

Cansado (2008) relata que o cuidado com crianças e jovens pelo estado Português é do início do século XX a partir de legislações pertinentes ao tema. A autora ressalta que:

Em Portugal dois marcos significativos assinalam a importância do problema da infância. O primeiro marco é a lei de 1911 “Lei de Protecção à Infância” constituindo esta a primeira lei promulgada em Portugal de protecção à criança coincidente com a criação dos tribunais de menores, então designados por Tutórias de Infância. Um segundo marco assenta na publicação da Organização Tutelares de Menores de 1962 revista pela Organização Tutelar de Menores de 1978. Esta última constitui um novo marco na política de protecção à criança na medida em que veio reforçar uma intervenção do tipo preventivo e o papel da família. Os dispositivos de resposta aos problemas da Criança, têm evoluído no sentido de uma autonomização da esfera do poder político ou governativo. Se nas disposições legais de 1911 a intervenção era quase exclusivamente dos tribunais e instituições estatais viradas para a protecção e prevenção, as disposições da Organização Tutelar de Menores de 1962 e de 1978 apontam para a diversificação dos parceiros na aplicação da justiça. (CANSADO, 2008, p. 04).

No entanto, verifica-se que a institucionalização da protecção social de crianças e jovens por meio de escopo social mais amplo ocorreu no estado português no final da década de 1990, a partir da promulgação da Lei de Protecção nº 147/99 e da Lei de Seguridade Social nº 32/2002. Esse conjunto de normativas sustentam as ações destinadas à prevenção, assistência psicossocial e jurídica criando um sistema de protecção de crianças e jovens. Estado e a sociedade consolidam o processo de mudança paradigmática no trato desses sujeitos na contemporaneidade.

Nesses termos o conceito de criança e jovem representam uma nova maneira de abordagem no campo jurídico. O termo “menor” que era usado na legislação para sujeitos com menos de 18 anos é substituído por criança. Nesses termos o art.º 1.º, da *Convenção sobre os Direitos da Criança*, ratificada pelo Estado português, adotou o seguinte conceito de criança “como todo o ser humano menor de 18 anos salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

O estado português ao ratificar a referida convenção manteve a aplicação desse conceito de criança no âmbito do sistema nacional de promoção e protecção no art.º 5º da Lei 147/99 com a seguinte redacção “a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos”.

Carvalho (2013) destaca que “tem-se vindo a assistir à substituição da expressão Direito de Menores pela de Direito das Crianças e dos Jovens”. Isso sinaliza uma mudança substancial em relação ao modelo anterior, revelando um novo olhar do legislador frente à representação social infanto-juvenil pelo estado contemporâneo.

Toda essa mudança de acordo com Ferreira (2010) é expressa na norma legal de seguridade social nº 32/2002 que estabelece os princípios jurídicos da proteção de crianças e jovens em Portugal. Verifica-se que a política de proteção é realizada por meio de subvenções, programas de cooperação e protocolos com as instituições particulares de solidariedade social ou financiamento direto às famílias beneficiárias. Sendo a maioria dos benefícios oriundos de financiamento público.

No entanto, estudos na área da infância sinalizam que tem ocorrido uma diminuição desses investimentos públicos devido à adequação ao novo contexto de aprofundamento da política restritiva de benefícios sociais frente às dificuldades financeiras que o país tem enfrentado nas últimas décadas e adequações econômicas impostas pelo neoliberal a partir da década de 1990.

Aspectos Metodológicos da pesquisa

Os procedimentos metodológicos de realização da pesquisa são essenciais para a validação dos dados coletados e à análise realizada com o intuito de dar credibilidade ao estudo empreendido e o seu reconhecimento técnico-científico. Desse modo, o texto em tela se refere a uma pesquisa qualitativa baseada na concepção de Triviños (1987) que a considera como a mais apropriada para áreas das ciências humanas devido o seu viés descritivo, o que possibilita uma caracterização pormenorizada do objeto. Associado a esse pressuposto teórico apresenta-se a análise de conteúdo como suporte analítico que Franco (2008) e Bardin (1977) sinaliza como essencial para a organização das ideias capturadas a partir dos instrumentos de coleta selecionados. As principais categorias de análise do objeto de estudo em tela são a política pública e a rede de proteção como descrevem respectivamente Chaui (2006) e Ferreira (2010).

Os sujeitos da pesquisa são os membros da rede de proteção às crianças e jovens no Distrito de Évora, que fica localizado na região do Alentejo em Portugal. Os resultados apresentados fazem parte da pesquisa sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e jovens no estado português, com foco na cidade de Évora. O estudo faz parte de uma atividade de pós-doutoramento. A região do Alentejo apresenta serviços considerados de ponta na área da infância, o que justifica a escolha do *locus* para realização desse estudo.

Foi realizado o levantamento prévio das instituições governamentais e não-governamentais que fazem parte da rede de proteção da infância e adolescência na Região do Alentejo e desenvolvem atividades nas diversas áreas

- prevenção, assistência, educação, saúde e segurança pública. A partir do levantamento foram contactados os gestores com intuito de entender a dinâmica de atuação da rede e as ações desenvolvidas. A ideia é por meio dos depoimentos e o cruzamento com a análise documental concretizar a análise da questão.

A coleta de dados para atender o tipo de pesquisa que é qualitativa foi precedida por meio da análise documental e a realização de sete entrevista semiestruturada realizadas com gestores das áreas de prevenção, atendimento e responsabilização. De acordo com Triviños (1987) esses instrumentos proporcionam captar informações de maneira mais célere, sobretudo quando se tem um tempo exíguo para realizar o trabalho de campo. Essa estratégia em nada prejudica a qualidade da coleta, desde que sejam seguidos procedimentos rigorosos antes, durante e depois do processo para garantir a qualidade da informação e a segurança dos participantes.

A pesquisa realizada foi registrada na plataforma Brasil e aprovada pelo Comitê de Ética de pesquisa da Universidade Federal de Roraima - UFRR. Os sujeitos entrevistados assinaram a autorização do uso dos dados por meio do Termo de Consentimento Livre Esclarecido - TCLE. Também foi autorizado pelos participantes a gravação da entrevista. Depois da transcrição o arquivo foi encaminhado para os entrevistados para validação dos depoimentos para construção da sua versão final. Elementos fundamentais para garantir a confidencialidade, a questão ética e a segurança dos sujeitos participantes.

Em relação aos documentos de acordo com Franco (2008) a leitura flutuante é a primeira fase e funciona na técnica de análise de conteúdo para a pré-seleção do material indicando o que é considerado adequado para contribuir na interpretação do fenômeno. Bardin (1977) e Franco (2008) consideram a análise de conteúdo procedimento adequado para análise de pesquisas de cunho qualitativa. A categorização a priori é pensada desde a leitura flutuante que é o primeiro contato com os dados e faz parte da pré-seleção e validação dos mesmos. Todos esses procedimentos são fundamentais para garantir a validação dos dados e a análise empreendida.

Elementos históricos contextuais sobre a cidade de Évora

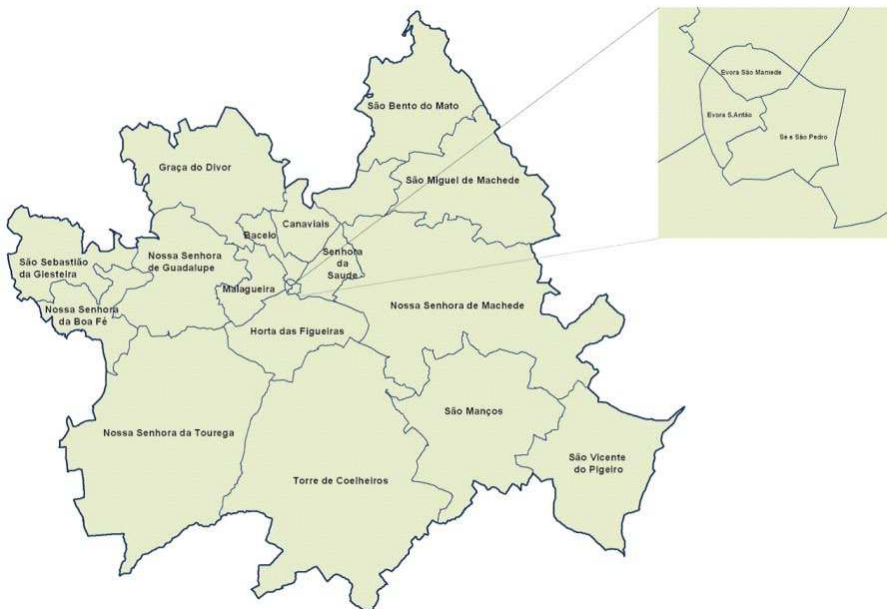
A cidade de Évora está situada na região do Alentejo (sul de Portugal), a uma distância de cerca de 130 km de Lisboa. A cidade antiga está encrustada entre muralhas que conservam os traços dos seus tempos mais antigos. Também onde estão situados os diversos monumentos históricos. Por essa razão a

cidade de Évora faz parte da lista da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO das cidades consideradas patrimônio mundial.

O Relatório do Diagnóstico Social de 2013/2015 apresenta o Distrito de Évora (2º maior distrito de Portugal) que se limita ao norte com os Distritos de Santarém e de Portalegre, ao leste com a província de Extremadura (Espanha), ao sul com o Distrito de Beja e ao oeste com o Distrito de Setúbal. Sua extensão territorial é de 7393 km² e abrange 14 concelhos (Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourao, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa).

A partir desse contexto verifica-se que a cidade de Évora possui uma importante representação histórica na região do Alentejo. Ainda assim enfrenta graves problemas de envelhecimento da população que refletem na economia e na política social em geral. Isso porque há uma dificuldade de estabelecimento da juventude dadas as poucas oportunidades de trabalho devido a fragilidade da economia local que tem como carro chefe a questão turística.

Mapa geográfico da representação política-administrativa do distrito de Évora



Referência: Conselho Local de Acção Social de Évora. Diagnóstico Social de Évora. 2013/2015.

No Relatório do Diagnóstico Social do Conselho Local de Acção Social de Évora (2013/2015, p. 15-16) consta que:

O concelho de Évora [...] tem instalado um total de 19 Freguesias, 8 Urbanas e 11 Rurais, distribuídas por três grandes áreas geográficas, [...] a saber:

Área Urbana – Corresponde ao Centro Histórico, que inclui a totalidade das freguesias da Sé e São Pedro, São Mamede e Santo Antão, e à Cidade Extra-Muros, na qual se consideram parcialmente as Freguesias de Senhora da Saúde, Malagueira, Bacelo e Horta das Figueiras.

Zona de Transição – Corresponde à área envolvente da área urbana e inclui subsecções das freguesias de Senhora da Saúde, Malagueira, Bacelo e Horta das Figueiras, e a totalidade da freguesia dos Canaviais.

Área Rural – Corresponde ao conjunto das freguesias rurais.

A partir do mapa apresentado foi realizado a identificação do *locus* apropriado para desenvolvimento da pesquisa que ficou concentrada na região central do Distrito de Évora, onde está localizada a parte administrativa e a área mais antiga da região. Foram realizadas visitas institucionais e entrevistas com representantes de diversos órgãos públicos e instituições não governamentais da área da infância e juventude.

Em termo populacional o Distrito de Évora apresenta um total de 54 mil 111 habitantes representados no quadro a seguir:

Grupo Etário	2001			2010		
	Évora			Évora		
	H	M	Total	H	M	Total
0-4	1448	1340	2788	1380	1296	2646
5-9	1356	1344	2700	1410	1259	2669
10-14	1453	1481	2934	1380	1273	2653
15-19	1863	1705	3568	1322	1332	2654
20-24	2214	2176	4390	1403	1416	2819
25-29	2015	2144	4159	1769	1657	3426
30-34	1946	2050	3996	2167	2100	4267
35-39	2007	2134	4141	1932	1959	3891
40-44	1927	2061	3988	1879	1963	3842
45-49	1910	2072	3982	1939	2035	3974
50-54	1675	1843	3518	1839	1958	3797
55-59	1347	1556	2903	1773	1935	3708
60-64	1354	1685	3039	1498	1712	3210
65-69	1419	1704	3123	1178	1419	2607
70-74	1234	1599	2833	1099	1487	2586

75-79	986	1257	2243	994	1381	2375
80-84	498	748	1246	693	1061	1754
+85	360	608	968	466	767	1233
Total	27012	29507	56519	26121	27990	54111

Fonte: INE – Os dados referem-se às estatísticas demográficas de 2010 e não ao Censo de 2011

Os dados do Instituto Nacional de Estatística relativo à representação populacional do Distrito de Évora demonstram uma diminuição acentuada na última década da população jovem e um crescimento entre a população mais idosa. Isso corrobora a análise apresentada no Relatório da Central dos Sindicatos que apontam as seguintes questões:

A população diminuiu e envelheceu

O distrito confrontou-se na última década com a perda de 4% da sua população numa altura em que a população total do país aumentou 2%. [...]

Além da quebra da população assistiu-se ao progressivo envelhecimento. O índice de envelhecimento cresceu de 161 idosos (65 e mais anos) por cada criança até aos 14 anos em 2001 para 185 em 2011, valor mais elevado do que a média do país (128). Mas há sete concelhos em que o envelhecimento é superior a 200 idosos por criança (Redondo, Arraiolos, Portel, Borba, Montemor-o-Novo, Estremoz e Alandroal) e um em que há 329 idosos por cada criança até aos 14 anos (Mora), o que coloca questões sobre a cobertura dos serviços e apoios sociais à população mais idosa e de falta de rejuvenescimento da força de trabalho no distrito, pois a população tende a abandonar a região devido à ausência de perspectivas de trabalho. (PLATAFORMA TERRITORIAL SUPRACONCELHIA DO ALENTEJO CENTRAL, 2009, p. 12).

O diagnóstico social elaborado em 2013/2015, aponta a tendência descrita pelas entidades sindicais do envelhecimento da população distrital sinalizados em decorrência de outras situações quem vem sendo verificadas na última década, por exemplo, a falta de novos empreendimentos comerciais e a conseqüente falta de perspectiva de trabalho para a juventude. A queda da taxa de natalidade implica na renovação da população ativa com o passar do tempo, incluindo a disponibilização de mão-de-obra qualificada e mais jovem. Dessa maneira, o relatório aponta que:

O fenômeno do envelhecimento demográfico tem vindo a agravar-se, decorrente, por um lado, do decréscimo das taxas de natalidade e do aumento da esperança média de vida, por outro, da fraca capacidade de atracção e retenção da população jovem,

com reflexos ao nível do mercado de trabalho, traduzido num fraco crescimento da população activa, assim como, na existência de uma população activa envelhecida e pouco qualificada. (Plataforma Territorial Supraconcelhia do Alentejo Central, 2009, p. 12).

Nesse cenário de precariedade as crianças e jovens sofrem com a falta de perspectivas, sobretudo em termos profissionais. A diminuição do poder aquisitivo das famílias também reflete na qualidade de vida dos infantis e na capacidade de consumo das famílias, o que torna a região pouco atrativa para novos empreendimentos comerciais. Essa diminuição do público infantil e a recessão econômica atingem as políticas públicas como, por exemplo, a educação e a política de proteção social de crianças e jovens, devido a diminuição de arrecadação e de consumo como destaca membros da rede:

Porque como eu disse a pouco a nossa intervenção é na região do Alentejo, não se restringe apenas a cidade de Évora. Mas já fizemos várias ações este ano, por exemplo, nas escolas de Évora e vamos continuar. A questão do financiamento, depois é renovado, ou seja tem sido renovado, mas nesse momento o que eu tenho acordado é que eu tenho os recurso até dezembro. Depois não sei o que vai acontecer para o ano. (ENTREVISTADA 2)

Os dados apontam que o aprofundamento da crise não atinge só as atividades desenvolvidas por entidades de solidariedade social, que passam a receber menos verbas de incentivo para desenvolvimento de suas ações. Além disso afeta também as atividades essenciais como a educação por meio da diminuição da oferta pública de vagas e o aumento do número de instituições particulares de ensino. O Relatório Social de 2013/2015 registrou o levantamento de que em 2011 o Distrito de Évora possuía 297 escolas (educação pré-escolar, ensino básico 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário) que representa 5% a menos de estabelecimento público de ensino em relação a 2002. Essa diminuição aconteceu principalmente no 1º ciclo, tendo sido fechadas 35 escolas, na sua maioria pública. Isso é reflexo da crise econômica que atinge Portugal e de maneira especial o Distrito de Évora.

Na avaliação da União dos Sindicatos de Évora a cidade também perdeu importantes equipamentos culturais, que podem refletir na vocação turística da cidade. O fechamento de igrejas, abandono de prédios históricos (ausência de uma política de preservação), assim como a falta de uma política de revitalização desses espaços. Destaca-se ainda o fechamento de museus, jardins botânicos, galerias e salas de cinema, chegando a uma perda de 11% no número de equipamentos culturais. Mesmo que esse não seja o foco dessa pesquisa,

mas o impacto dessas políticas para as novas gerações é enorme. A preservação da memória histórica e a garantia e o fortalecimento do turismo contribui para o financiamento da política de proteção à infância e também garante a esses sujeitos qualidade social em sua formação.

Nesse cenário econômico desfavorável, a discussão das políticas públicas de proteção à infância e a juventude é necessária para pensar saídas mais promissoras para essa população. As ações de proteção social de crianças e jovens, principalmente em relação aos menos favorecidos são essenciais para combater a desigualdade e melhorar as condições sociais dessa população por meio de políticas efetivas voltadas à sua proteção social.

Diante desse panorama será apresentada e análise da política de proteção social de crianças e jovens em Portugal, tendo como referência a cidade de Évora, região central em que se concentram os órgãos e as entidades públicas e privadas que atuam na área da criança e juventude com foco na prevenção, atendimento e responsabilização.

A política de proteção Social das Crianças e Jovens em Portugal

Em linhas gerais verifica-se que a política de proteção social de crianças e jovens em Portugal não se diferencia tanto do aspecto global que tem sido instituída por diversos países que ratificaram a Convenção da Criança, como, por exemplo, o Brasil, um dos elementos que norteia o objeto de estudo em tela. Isso porque ela conjuga a obrigatoriedade legal do estado e também a convocação da sociedade para a prestação dessa assistência por meio de instituições não-governamentais. Uma conjugação de forças e responsabilidades que seguem as orientações determinadas pelos blocos hegemônicas de países que compõem os organismos multilaterais de âmbito internacional.

Em contraponto a essa orientação vale salientar que a tarefa mais estruturante em termos do estabelecimento de políticas públicas de acordo com as análises de estudiosos que seguem uma linha teórico-crítica do materialismo histórico dialético atribuem essa tarefa essencialmente do estado. Ainda que, parte deles tendem a convergir com a ideia de que não se deve eximir completamente as responsabilidades de todos os segmentos sociais na execução dessa tarefa. Nesse sentido, percebe-se que é comum as legislações recentes caminharem em favor do estabelecimento de ações nessa área visando privilegiar as orientações traçadas em âmbito internacional pelos organismos multilaterais quando se trata da determinação das responsabilidades no âmbito da elaboração e execução de políticas na área da infância.

Candeias e Henriques (2011) destacam a singularidade da década de 1990 na representação de uma mudança de paradigma no trato social em relação

às crianças e jovens se vinculam a uma política liberal, comumente descrita como neoliberal que significa uma releitura desse modelo social frente às mudanças sociais e econômicas em curso. Desse modo os autores descrevem que:

A década de 90 representa mais um marco determinante na promoção e proteção de crianças e jovens em risco, merecendo por esse motivo, alguma atenção. Em 1991, através da criação das Comissões de Proteção de Menores, visou-se evitar o contato dos menores com os Tribunais, procurando-se sensibilizar a comunidade para o exercício do dever de, ao lado da família (sempre que possível), encontrar soluções viáveis de intervenção junto das crianças e dos jovens. As Comissões de Menores apelavam à participação ativa da comunidade, numa nova relação de parceria com o Estado, capaz de estimular as energias locais potenciadoras de estabelecimento de redes de desenvolvimento social. (CANDEIAS; HENRIQUES, 2011, p. 14).

A afirmativa de Candeias e Henrique revela a criação de uma instância específica para tratar das questões de crianças e jovens em Portugal. O objetivo é preservar os seus direitos e inserir nesse contexto a participação social na resolução de conflitos antes que cheguem aos tribunais. Isso porque nos tribunais a mediação não passa necessariamente pelo diálogo, mas pela imposição de sanção que pode levar a ruptura dos vínculos familiares, por exemplo, por meio da separação de sua família de origem com a retirada do pátrio poder. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) foi a instância criada com esse objetivo de primar pela escuta e pela sensibilização dos envolvidos para preservação de seus direitos e uma convivência social adequada.

Observa-se que a entrevistada 3 pontua com propriedade essa questão apontada por Candeias e Henriques ao destacar as diferenças entre as duas principais instâncias que compõe o Sistema Social de Proteção a Criança e ao Jovem portugueses.

Qual a diferença substancial entre a CPCJ e as entidades de primeira linha e a CPCJ e o Tribunal? A grande diferença entre a CPCJ e o tribunal é que a CPCJ intervêm junto da família, portanto, junto do agregado em que a criança ou jovem está inserido com o consentimento dos pais e a não oposição da criança ou jovem com mais de 12 anos. Portanto, essa é a diferença substancial entre a CPCJ e o Tribunal. Em relação às entidades de primeira linha a grande diferença é a possibilidade que nós temos de aplicarmos uma medida de promoção e proteção. (CANDEIAS; HENRIQUES, 2011, p. 14)

Salienta-se no depoimento a ideia de que o principal objetivo da CPCJ é a possibilidade de “aplicarmos uma medida de promoção e proteção”, principal

característica que distingue a atuação da CPCJ e o Tribunal. Isso serve de ali-cerce na constituição do Sistema de Proteção Social de Crianças e Jovens em Portugal e a consequente estruturação dessa política.

Nesse sentido é mister compreender a forma como está estruturado o Sistema de Proteção Social de Criança e Jovens em Portugal. Esse sistema está expresso na Lei de Seguridade Social nº 32/2002 e a Lei de Proteção nº 147/99 que regulamentam o funcionamento dos serviços de assistência social em Portugal.

A estrutura está dividida em três níveis:

1. Serviços considerados de primeira linha – serviços que assistem direta-mente as crianças e os jovens, tais como: família e os equipamentos públicos e particulares de atendimento de saúde, escola, segurança pública, associações privadas de interesse social, entre outros;

2. Serviços considerados de segunda linha – serviços que atuam na defesa dos direitos sociais e na assistência ou resolutividades de conflitos sociais, como é o caso das Comissões de Proteção da Criança e da Juventude criadas na década de 1990, o ordenamento e funcionamento são amparados pela Lei de Seguridade Social nº 32/2002;

3. Serviços de terceira linha – considerados o de maior “patente”, que são os Tribunais. Órgãos de fiscalização, controle social e de execução da legisla-ção penal, trabalhista e social.

Verifica-se que as ações executadas nos dois primeiros níveis desse siste-ma é de caráter privado, regulados pela legislação e que, por exemplo, com-preendem a transferência de responsabilidade das coordenações e execução de serviços e equipamentos sociais antes oferecidos pelo estado à iniciativa privada com parte dos custos financiados pelo poder público.

Compreende-se nessa perspectiva que o Sistema de Seguridade Social em Portugal articula o sistema público e privado com vistas a elaboração e exe-cução da proposta nessa área. No entanto, vale salientar que para fins desse estudo as explicações cabíveis ao objeto de interesse da pesquisa realizada está explicitado no artigo 5º da Lei 32/2002 e os demais artigos correlatos que vem a seguir:

Artigo 5.º

Composição do sistema

1 - O sistema de segurança social abrange o sistema público de segurança social, o sistema de acção social e o sistema complementar.

2 - O sistema público de segurança social compreende o subsistema previdencial, o subsistema de solidariedade e o subsistema de protecção familiar.

3 - O sistema de acção social é desenvolvido por instituições públicas, designadamente pelas autarquias, e por instituições particulares sem fins lucrativos.

4 - O sistema complementar compreende regimes legais, regimes contratuais e esquemas facultativos.

Artigo 86.º

Desenvolvimento da acção social

1 - A acção social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, em consonância com os princípios definidos no artigo 83.º da presente lei e de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo Estado.

3 - O apoio à acção social pode ser desenvolvido através de subvenções, programas de cooperação e protocolos com as instituições particulares de solidariedade social ou por financiamento directo às famílias beneficiárias.

Artigo 87.º

Instituições particulares de solidariedade social

1 - O Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social, designadamente através de acordos ou protocolos de cooperação institucional, prestativa, financeira e técnica celebrados para o efeito sem prejuízo da respectiva natureza, autonomia e identidade.

2 - As instituições particulares de solidariedade social podem ser diferenciadas positivamente nos apoios a conceder, em função das prioridades de política social e da qualidade comprovada do seu desempenho.

Artigo 88.º

Registro

As instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, consagradas no n.º 5 do artigo 63.º da Constituição, estão sujeitas a registro obrigatório.

A descrição do sistema a partir da legislação é clara quanto a determinação do serviço público misto, ou seja, o estado português por meio das instituições de solidariedade social transfere parte de sua responsabilidade social aos órgãos/instituições privados, com destinação de recursos públicos e amparados na prerrogativa de que trata de instituições consideradas de interesse público e sem fins lucrativos. Podemos considerar que se trata de um mecanismo de transferência de responsabilidade com o objetivo de diminuir custos na execução da política de proteção social.

O modelo de política social implementado por Portugal tem sua base em uma nova concepção, sobretudo no campo do serviço social de responsabilização do sujeito para a resolução de problemas. De acordo com Ferreira esse modelo destaca que:

O Serviço Social centra-se nas capacidades do sujeito para potenciar competências pessoais, sociais e relacionais que o vão ajudar a exercer a sua cidadania, utilizando os recursos e as políticas sociais activas, promovendo respostas inovadoras, através das redes de solidariedade social e do novo compromisso assente na participação e no reconhecimento da pessoa como parceiro na própria intervenção. (FERREIRA, 2010, p. 232)

É pertinente salientar que se trata de uma maneira de mascarar os efeitos do processo de privatização do estado. Isso sobre a égide de uma falsa premissa de um modelo de participação social que sustenta a concepção do estado mínimo e de afirmação da democracia liberal que se baseia a partir dos seguintes princípios apontados por Chauí (2006, p. 90):

(i) legitimidade e necessidade de conflito; (ii) fundamenta-se na ideia de direitos e não de privilégios; (iii) não se confina no Estado, pois é ela que determina a forma das relações sociais e não o Estado; (iv) Na democracia, poder é diferente de governo – poder é dos cidadãos e o governo é de seus representantes; e (v) Tem um problema constante e necessário: a questão da participação.

Desloca-se dessa maneira a responsabilidade para o indivíduo e isso é alardeado como sendo a sua condição cidadã, eximindo a responsabilidade do estado e tornando cada vez mais os processos individualizados enfraquecendo as ações coletivas e os movimentos de massa.

Na análise de Ferreira (2010) sobre o modelo social implementado por Portugal com semelhanças aos estados do sul da Europa, como Grécia e Itália, destaca-se um modelo que concentra as responsabilidades nos organismos so-

ciais e não por meio da política de Estado. Isso tem sua origem nas reformas sociais implementadas na década de 1990, em função das políticas neoliberais que tem como foco o estado mínimo. De acordo com Lirio (2013, p. 100):

Com o fim do Estado de Bem-Estar Social, volta em cena a defesa do mercado autorregulado, diminuindo a intervenção do estado, sobretudo sobre a economia e a diminuição de investimentos em políticas públicas, consideradas como gasto público pela elite dominante.

Essas medidas foram denominadas como políticas de corte neoliberal, com ênfase na reforma do estado. Salientam-se ações como o fim da estabilidade no emprego, do corte abrupto nas despesas previdenciárias e nos recursos disponibilizados para operacionalização do próprio sistema de seguridade/proteção social público. Esse processo teve início na Europa, ainda na década de 1970.

Isso decorre devido ao forte ataque do sistema liberal a partir das reformas chamadas de neoliberais. Reformas que foram implementadas e justificadas pelos governos liberais a partir das sucessivas crises que o capitalismo contemporâneo vem enfrentando. Essa desoneração do estado com a transferência de responsabilidades para a sociedade (setor privado) é explicado por Ferreira como processo de transição entre o “estado providência”, denominado de estado de bem-estar social, para o modelo de “Sociedade providência”. Ferreira a define da seguinte maneira:

A Sociedade Providência assenta num princípio de regulação social que se auto-organiza e que presta os primeiros cuidados aos sectores e grupos mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade. Exemplo disso são as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Organizações não Governamentais e as Associações Culturais e Recreativas. (2010, p. 233)

Tudo isso se justifica uma vez que a democracia no estado republicano moderno liberal jamais foi um objetivo da burguesia ou fundamento desse modelo de estado. A democracia tem como fundamento garantir uma igualdade formal justificada na liberdade de atuação econômica e a garantia do processo de acumulação de riqueza e defesa da propriedade privada.

Já a participação política, sobretudo das massas populares, é em decorrência direta das mobilizações dessas massas, que acabavam forçando dentro do jogo político de configurações de forças concessões da burguesia em nome uma estabilidade social. É a chamada luta de classes que Karl Marx e Engels (1999, p 01) reafirmou no *Manifesto Comunista*, “até agora, a história tem sido a história da luta de classes”.

Concepção essa também alinhavada por Boron (1994, p. 97):

Sua progressiva democratização foi resultado de um longo e violento processo de extensão dos direitos civis, políticos e sociais, que assegurou as liberdades requeridas para o exercício pacífico da competição política. É preciso sublinhar, no entanto, que essa abertura não foi uma benévola concessão “de cima”, mas o resultado da mobilização política das classes subalternas que, com seu protesto e suas reivindicações, seus partidos e sindicatos, forçaram a democratização do Estado liberal.

Esse embate político provoca fissuras no modelo social vigente, mas a sua capacidade de regeneração tem se mostrado muito eficaz na estratégia de apropriação de parte dessas demandas e desarticulação dos focos de resistência. Isso porque segundo Chauí (2006, p. 62):

Volátil e efêmera, hoje nossa experiência desconhece qualquer sentido de continuidade e se esgota num presente sentido como instante fugaz. Ao perdermos a diferenciação temporal, não só rumamos para o que Virilio chama de “memória imediata”, ou ausência da profundidade do passado, mas também perdemos a profundidade do futuro como possibilidade inscrita na ação humana enquanto poder para determinar o indeterminado e para ultrapassar situações dadas, compreendendo e transformando o sentido delas. Em outras palavras, perdemos o sentido da cultura como ação histórica.

Dessa maneira, nessa nova configuração de força a política pública fica em parte a cargo de associações que surgem a partir da organização da população e quem tem como finalidade atender a determinadas demandas sociais, associada a cultura estabelecida pelo sistema como percebido por Chauí (2008). No caso do modelo português as análises apresentam que o país não foge à regra da macro política econômica determinada pela política neoliberal em curso. Isso porque segundo Lirio (2013, p. 102):

O cenário macroeconômico privilegia o grande capital com as ações de desregulamentação e precarização do trabalho, por meio das regras de flexibilização e a diminuição da intervenção do estado através das políticas públicas relativas aos direitos coletivos: econômicos, sociais e culturais. Ocorre a transferência de responsabilidades para o terceiro setor e instituição de parceria do público e do privado, considerado como parte de privatização de atividades antes de domínio do estado.

No caso de Portugal é notória as dificuldades econômicas que o país enfrenta e que consequentemente dificulta as ações de provimento por parte do

estado das políticas sociais. No entanto, há de se reconhecer que em termos de proteção legal o país tem em certa medida cumprido o seu papel de legislador nessa matéria.

Isso se evidencia nas duas últimas décadas como afirmaram Candeia e Henrique (2010) uma mudança de paradigma no que se refere o conceito relativo à criança e a juventude que alcançou um estatuto de singularidade e proteção social. E de acordo com os autores isso se configura como uma mudança substancial no ordenamento jurídico-social que viabiliza o aporte legal para implementação das políticas sociais voltadas a esses sujeitos. Instituições de proteção à infância vêm desempenhando um papel importante de aplicação da lei de proteção à infância e articulados em um trabalho em rede.

Esse cenário refletiu positivamente no contexto nacional e europeu. Toda essa discussão na concepção de Candeias e Henrique (2011, p. 16) expressa a “evolução das mentalidades e dos processos históricos” e em termos de equipamentos sociais de atendimento à infância e juventude que estruturam essa política. Para isso a lei 147/99 apresenta princípios orientadores na configuração do sistema de promoção e proteção social.

Princípios normativos e orientadores da política de promoção e proteção social de crianças e jovens

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

<p>Artigo 5.º - Linhas de atuação</p>	<p>Primeira linha: <i>d</i>) Entidades — as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo; Segunda linha Comissão de Protecção Social de Crianças e Jovens e Terceira linha: Tribunal de justiça – defesa e responsabilização - : <i>e</i>) Medida de promoção dos direitos e de protecção — a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo; f) Acordo de promoção e protecção — compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.</p>
<p>Público – Artigo 5.º</p>	<p>Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;</p>

Artigo 4.º a) Interesse superior da criança e do jovem	— a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
Artigo 4.º b) Privacidade	a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
Artigo 4.º c) Intervenção Precoce	a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
d) Intervenção mínima	a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
Artigo 4.º e) Proporcionalidade e actualidade	a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
Artigo 4.º f) Responsabilidade parental	a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
Artigo 4.º g) Prevalência parental	na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
Artigo 4.º h) Obrigatoriedade da informação	a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
Artigo 4.º i) Audição obrigatória e participação	a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
Artigo 4.º j) Subsidiariedade	a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.
Entidades de referência na protecção e promoção dos direitos de crianças e jovens de acordo com o Artigo 6.º	A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Fonte: Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro).

Toda essa política social de proteção à criança e ao jovem é amparada na Lei 147/99 que Portugal estabeleceu após a ratificação da Declaração da Criança. Denota-se que a lei foca nos riscos e não em uma proteção social genérica com a finalidade de garantir os direitos de crianças e jovens independentes das suas origens sociais étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo religioso, de classe social ou quaisquer outras diferenças.

A lei também resguarda que a intervenção deve ser realizada por entidades e instituições que tenha de fato condições para atender aos objetivos identificados para esse processo. Isso para que seja uma ação mínima por profissionais estritamente necessários e adequados à situação de perigo. A família é considerada fundamental na resolução dos problemas enfrentados por crianças e jovens.

De acordo com Ferreira (2010) a lei se aplica aos sujeitos que forem identificados sob alguma ameaça. Isso demonstra um sinal de cuidado/proteção instituído pelo estado português e revela a mudança de paradigma no que concerne o trato social a esses sujeitos.

Verifica-se que a lei 147/99 determina os princípios básicos do *modus operandi* de proteção social de crianças e jovens e também a definição desses sujeitos em território português:

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 — A intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inade-

quados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;

e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

O interesse social da lei de protecção de criança e jovem em perigo é claro quando determina os princípios da legitimidade da intervenção. E conta para sua aplicação com duas instituições basilares descritas na própria lei em seu artigo 6.º: “A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais”. São duas linhas distintas de atuação que exercem de maneira diferente a protecção e a garantia dos direitos desses sujeitos.

Cabe ressaltar que além da legislação interna a todo um arcabouço de compromissos internacionais que Portugal tem assumido em prol da criança e do jovem com o objetivo da defesa social e a garantia dos seus direitos fundamentais por meio da assinatura dos tratados e convenções relacionados ao público em questão. A ratificação do Protocolo facultativo da Convenção dos Direitos da Criança, por exemplo, que trata a prática do tráfico e da violência sexual contra crianças e jovens demonstra esse compromisso e a não aceitação dessa prática em território português.

Sendo esse um dos problemas que nas duas últimas décadas tem sido considerado como uma questão de saúde e de responsabilidade social e não apenas algo que se relaciona ao foro íntimo das famílias ou dos sujeitos que sofrem esse tipo de violação, sobretudo quando se trata de crianças e jovens consideradas sujeitos em desenvolvimento.

Portugal ratificou, a 16 de maio de 2003, o Protocolo facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis e a 19 de agosto de 2003, o Protocolo facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, ambos os protocolos adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000. (CANDEIAS; HENRIQUES, 2011, p. 15).

Outro documento importante nessa área é a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças Contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, elaborado no encontro de cúpula em Lanzarote – Espanha em 2007. O documento fruto da referida convenção foi ratificado por Portugal em 2012.

A Convenção de Lanzarote considera criança todas as pessoas que possuem idade menor de dezoito anos. No preâmbulo do documento é evidente a preocupação com a defesa dos direitos da criança e a responsabilização social para salvaguardá-lo ao enfatizar que: “toda criança tem direito às medidas de protecção dispensada pela família, pela sociedade e pelo Estado, exigidas pela sua condição de menor.” (CONSELHO DA EUROPA, 2007, p. 02)

Essa condição marca esses sujeitos e os tornam sujeitos de direitos. Estudos como Ferrari e Vencini (2002), Leal, Leal e Libório (2007), Castanha (2008), Faleiros e Faleiros (2008), Lirio (2013) entre outros destacam a vulnerabilidade social de crianças e jovens e a necessidade estabelecer políticas de proteção social, sobretudo nessa área da violência sexual que é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) um flagelo de âmbito universal.

Por essas razões também é importante ressaltar o caráter específico dessa convenção que é o tratamento as questões relativas à prática da violência sexual contra crianças. Quanto a essa temática, ainda no preâmbulo os líderes mundiais europeus integrantes do Conselho Europeu externam a sua preocupação em relação a esse fenômeno ao considerar que:

Constatando que a exploração sexual de crianças, em particular a pornografia e a prostituição de menores, bem como todas as formas de abuso sexual de crianças, incluindo actos praticados no estrangeiro, colocam gravemente em perigo a saúde e o desenvolvimento psicossocial da criança;

Constatando que a exploração sexual e o abuso sexual de crianças adquiriram proporções inquietantes a nível nacional e internacional, nomeadamente no que se refere ao uso crescente das tecnologias de informação e comunicação tanto pelas crianças como pelos autores das infracções penais, e que a cooperação internacional se mostra fundamental para prevenir e combater a exploração sexual e o abuso sexual de crianças; (CONSELHO DA EUROPA, 2007, p. 02).

Ao ratificar a Convenção de Lanzarote, Portugal assume um compromisso importante na defesa de crianças e jovens em âmbito mundial. Isso porque como o próprio documento enfatiza o crime de violência sexual (abuso, exploração sexual e tráfico de para fins sexuais) se tornou um problema transnacional e assim também o seu enfrentamento, pois o estabelecimento de acordos internacionais é de suma importância para viabilizar a proteção social de

crianças e jovens portugueses não só em seu território, mas como fora dele e assim também se aplica às crianças e jovens estrangeiras em território português. Isso também sinaliza um posicionamento claro do estado português contra esse tipo de prática e os elementos legais par responsabilização dessas situações em seu território.

A seguir segue a apresentação da estrutura de proteção social de crianças e jovens implementada na cidade de Évora, *locus* da pesquisa, com ênfase nesse artigo para a atuação da CPCJ que faz parte de um dos setores da rede que tem como objetivo central a proteção e a disseminação dos direitos de crianças e jovens em Portugal.

Évora e a política de proteção social de crianças e jovens

A cidade de Évora é considerada uma região com serviços de referência voltados ao enfrentamento aos maus-tratos contra crianças e adolescentes. A princípio é notável perceber que a política social de proteção de crianças e jovens em Portugal de acordo com Ferreira (2010), como já foi referenciada anteriormente, tem sua base calcada em duas frentes representadas pela CPCJ e pelos Tribunais. Sendo o primeiro de conciliação e o segundo de responsabilização. A partir dessa divisão o autor considera que o estado português estabelece dois modos de atuação distintos de proteção social de crianças e jovens, com características distintas.

No sistema Português, existem dois modelos de intervenção subjacentes à protecção social da criança e do jovem. Um modelo de intervenção social directamente relacionado com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e os serviços locais de acção social e outro de intervenção judicial, relacionado com o Ministério Público, os tribunais, os Centros Educativos da Direcção Geral de Reinserção Social e a Polícia [...]. (FERREIRA, 2010, p.234).

Na concepção de Ferreira o eixo da política de proteção está nessas duas vertentes. No entanto, a análise empreendida pelo autor recorre no mesmo problema que a lei de proteção à criança e ao jovem quando se limita a questão da criança e o jovem a uma situação de risco sem empreender uma análise crítica sobre tal fato. A concepção preliminar do sistema português não leva em consideração a criança e o jovem como sujeito de direito, o que ampliaria a proteção social a toda população infanto-juvenil com prioridades para os casos de vulnerabilidade social. Cabe salientar que no âmago da questão não está expresso de maneira clara às políticas de prevenção, que servem para se antecipar aos problemas e garantir de modo especial a proteção social.

No sistema português a CPCJ parece ser o fulcro da análise do sistema de proteção social a partir da análise da legislação e da estruturação da política de proteção e promoção dos direitos de crianças e jovens. A CPCJ é considerado um órgão de segunda linha que reúne entidades da área da infância com o objetivo de analisar situações de violações contra crianças e jovens como está descrito na Lei 147/99.

Mesmo que o foco da lei e da estrutura pensada para o sistema social de proteção às crianças e aos jovens não se tenha com objetivo central a prevenção, na análise empreendida verifica-se que os diversos sujeitos da área de proteção à infância consideram a CPCJ um importante órgão de natureza preventiva e de orientação às famílias e os responsáveis. Sua principal função é a busca da conciliação com vistas a resguardar os direitos sociais dessa população, sem a interferência do poder judiciário que atua de maneira mais coercitiva.

Definição legal acerca da CPCJ e sua função

Na lei 147/99 de proteção de crianças e jovens a CPCJ é definida como a responsável juntamente com os tribunais por garantir a proteção de crianças e jovens. O artigo 6.o da lei 147/99 define que: “A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais”.

Artigo 12.o

Natureza

1 — As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Como entidade de segunda linha dentro do ordenamento da política social, a CPCJ atua quando as instituições de primeira linha não conseguirem atender de maneira satisfatória a família ou a criança e o jovem. Dentro dessa perspectiva a entrevistada 3 explica que cabe a CPCJ:

Monitorizar, é coordenar o trabalho de primeira linha. Portanto, quando as pessoas passam, ou fazem a sinalização para a segunda linha é porque o trabalho da primeira linha... o trabalho está esgotado, ou não existe uma coordenação como deve ser e não está a fazer o efeito devido e então, vindo para a segunda linha existe a possibilidade de melhor coordenar toda a intervenção.. porque as vezes as entidades tem dificuldades de articular entre elas e se houver alguém que ... nós somos um chapéu... um guarda chupa, portanto, que protege, que ajuda de alguma forma, que protege, que da segurança as entidades que atuam e as próprias famílias. (Entrevistada 3)

É emblemática essa atuação da CPCJ e ao mesmo tempo fundamental. O seu trabalho funciona como órgão fiscalizador e articulador da rede de proteção dos direitos de criança e dos jovens. A CPCJ é um catalisador que congrega órgãos públicos e instituições sociais e privadas que atuam na rede de proteção de crianças e jovens. Para a entrevistada 3 a CPCJ é um “guarda chuva” que visa apoiar e dar segurança às famílias e a atuação das instituições de primeira linha, quando estas são de certa maneira chamadas a sua responsabilidade social quanto ao atendimento de crianças e jovens consideradas em situação de vulnerabilidade seja pela precariedade no atendimento familiar, ou por alguma situação de serviços sociais não devidamente prestados.

Apesar de estar definida na lei 147/99 a regulamentação de criação das comissões em cada um dos concelhos e consequentemente a sua obrigatoriedade dada à relevância social das comissões. Ressalta que em 2014 foi realizado um encontro regional com o objetivo de sensibilizar os municípios para criação das comissões de proteção.

Todos os concelhos do território nacional tem uma comissão de proteção. Com exceção do Distrito de Évora que é o único distrito que não tem todos os concelhos com comissão. Nesse momento não temos comissão de proteção em: Alandroal, Redondo, Portel (Redondo e Portel são grandes), mas não tem, por acaso foi um dos assuntos que foi abordado no encontro regional. Esse ano a CPCJ de Évora promoveu o encontro das comissões a nível do Alentejo, primeiro encontro regional e o objetivo era precisamente sensibilizar estes municípios, para a necessidade, para a mais valia, as vantagens de ter uma comissão. Por exemplo, Arroyolos que não tinha comissão vai ter, vai ser instalada a comissão, depois para além desses Mora, se não

estou enganada, também não tem. E de resto todos os concelhos têm. Nesse momento sei que o Redondo não quer comissão, mas digamos que com essa sensibilização vão fazer um gabinete de apoio à criança e a juventude. Então não fazendo a comissão de proteção em que a comunidade está representada, que essa é a mais valia de ter essa representação da comunidade, mas não tendo essa representação pelo menos vão ter um sítio onde as pessoas possam se dirigir, esclarecer dúvidas e fazer obviamente as denúncias que por aqui passa e que põem em causa o desenvolvimento saudável das crianças e dos próprios jovens. (ENTREVISTADA 3)

É preocupante que cidades relativamente grandes não tenham ainda dado à devida importância a criação da comissão. Outra questão que a entrevistada 3 enfatiza o caráter de responsabilização social que as comissões alcançam por meio das representatividades que a compõe. Abrir mão da criação da comissão e criar um gabinete é abdicar do que a comissão tem mais precioso na visão dela que é “a comissão de proteção em que a comunidade está representada, que essa é a mais valia de ter essa representação da comunidade”.

O destaque feito pela entrevistada 3 é interessante, ela sinaliza que em todo o território nacional existem comissões de proteção de criança e jovem e que apenas o Distrito de Évora que é o segundo maior do país nem todos os concelhos têm instalados a CPCJ. Uma vez determinada pela lei 147/99, a sua efetivação em quase todo território nacional indica o caráter da política pública que essas comissões alcançaram e sua importância dentro da rede de proteção da criança e do jovem no estado português.

Funcionamento e Estruturação da CPCJ

Acerca do funcionamento da Comissão a entrevistada 3 explica que:

A comissão é constituída... temos duas vertentes: temos a comissão alargada, que é base da comissão, e temos a comissão restrita, que é a comissão que... dizemos que será o órgão mais escultivo, digamos assim, ou seja, portanto, a comissão são os técnicos que trabalham mais diretamente os processos. A responsabilidade maior será obviamente da Comissão alargada. Ou seja, a CPCJ de Évora são todas as entidades representadas na comissão. Nesse momento a comissão de Évora tem 24 entidades representadas. Temos umas que são obrigatórias e estão definidas na lei e que são, por exemplo, o representante do município, um representante da segurança social, um representante do Ministério da Educação, um representante do Ministério da saúde, é... um representante de instituições juvenis com e sem acolhimento, um representante associação também juvenil que no nosso caso são os escoteiros, representantes da associação

de pais e quatro representantes da assembleia... portanto, quatro cidadãos da Assembleia Municipal, esses são aqueles que são obrigatórios. Todos os outros são cooptados, ou seja não representantes daquela entidade... mas são elementos cooptados, com responsabilidades de cidadania digamos assim. Mas que obviamente que a entidade tem que autorizar a sua vinda para a comissão e a própria entidade fica indiretamente representada na comissão. Mas lá está é diferente, é uma cooptação.

Vale ressaltar que o misto entre a representação obrigatória e as entidades (pessoas) cooptadas é o que garante a essa representatividade a possibilidade de interação entre o estado e a sociedade na partilha de responsabilidade na promoção dos direitos de crianças e jovens.

A atuação da CPCJ ocorre a partir de dois elementos básicos descritos na lei 147/99:

Artigo 9º

Consentimento

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.o e 8.o depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Esses dois elementos são importantes porque eles garantem o objetivo de atuação da CPCJ que é o restabelecimento de vínculos e a atuação adequada do sistema social de proteção da criança e do jovem a cargo das instituições enquadradas dentro da chamada primeira linha, que vai da família aos órgãos de atendimento como a escola, os hospitais entre outros.

Quando há por meio do processo de investigação da CPCJ qualquer tipo de identificação de risco para a criança ou jovem e que o consentimen-

to não é dado, ou há oposição dos sujeitos, mas que fica configurado algum tipo de coação os casos então são encaminhados à instância superior que é o tribunal e o Ministério Público é que decide se o caso será investigado ou arquivado. Sem prejuízos de outras intervenções do tribunal como está descrito no artigo 11 da lei 147/99.

A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e protecção adequada;

b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;

c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do artigo 10.o;

d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;

f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;

g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.o 2 do artigo 81.o

Ainda em termos de funcionamento da CPCJ o artigo 19 apresenta a seguinte definição:

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Os artigos de 20 a 29 seguem os detalhamentos acerca da atuação da CPCJ. A entrevista 3 descreve de maneira sucinta essa atuação da CPCJ a partir de suas duas instâncias descritas pelo artigo 19 da lei 147/99:

A comissão é constituída... temos duas vertentes: temos a comissão alargada, que é base da comissão, e temos a comissão restrita, que é a comissão que... dizemos que será o órgão mais escultivo, digamos assim, ou seja portanto, a comissão são os técnicos que trabalham mais diretamente os processos. A responsabilidade maior será obviamente da Comissão alargada. Ou seja, a CPCJ de Évora são todas as entidades representadas na comissão. Nesse momento a comissão de Évora tem 24 entidades representadas.

A entrevistada 3 segue descrevendo as questões que delinham a atuação e organizativa da CPCJ e desta maneira apresenta a organicidade da comissão e o seu *modus operandi*:

No mínimo teremos que reunir a comissão alargada de dois em dois meses, portanto, há comissões alargadas que reúnem mensalmente, há outras que reúnem uma vez por trimestre. Nos cumprimos a lei que é uma reunião de dois em dois meses. Nós de dois em dois meses nos reunimos. E se houver uma necessidade de apreciação de um projeto, de qualquer atividade terá que passar pela comissão alargada e aí teremos que convocar uma reunião extraordinária. A reunião ordinária é de dois em dois meses.

Há também no relato da entrevistada 3 o detalhamento do funcionamento e da composição da comissão restrita com relação ao Conselho de Évora: Essa comissão funciona equivalente a uma equipe técnica que atua na avaliação dos processos e nas recomendações dos encaminhamentos dos casos.

A comissão restrita conta nesse momento com sete técnicos, Portanto, tem sempre que ser um número ímpar. Nesse momento temos sete, sendo que no mínimo são cinco, nós já tivemos no limite, portanto, já tivemos com cinco técnicos e agora que temos sete. São os técnicos que estão representantes na alargada, são nomeados para a restrita, são afetos também a restrita, são esses os técnicos que trabalham os processos. Nesse momento os processos são trabalhos individualmente. Houve a tentativa a dois ou três anos por equipes a trabalhar os processos. Portanto, havia uma parceria, havia dois técnicos a trabalhar os processos. Só que para equipe trabalhar bem, tem que digamos estar muito em sintonia, e tem que vir no mesmo dia e se não vir no mesmo dia tem que comunicar bem, porque depois se há qualquer coisa que temos que decidir o que fazer e estamos a espera

de reunir com o colega, pode não ser muito funcionou, digamos assim. Então, nesse momento não há equipes de trabalho, o que há é cada técnico tem, portanto, um processo que é responsável direto pela sua coordenação. (Entrevistada 3).

Em termos de definição de funcionamento da CPCJ observa-se o esforço de congregar pessoas/entidades governamentais e não governamentais e o caráter estruturante que visa uma atuação eficaz e eficiente. O objetivo principal da CPCJ não é a implementação de medidas punitivas, mas se percebe que a política está centrada no caráter educativo das relações e de orientações que visem o restabelecimento da convivência social saudável de crianças e jovens.

Em termos de manutenção das ações da Comissão a entrevistada 3 salienta que:

O município é responsável pelas despesas correntes e a segurança social.. o fundo que vem é para auxiliar famílias, jovens e crianças em situação pontual de necessidade. Nesse momento há um protocolo entre a Câmara de Évora e a Junta de Freguesia e quem está a pagar a água e a eletricidade é a junta. De qualquer modo todos os municípios têm essa obrigação.

É importante ressaltar que o compromisso social deve ser assumido pelo poder público. No entanto, verifica-se que alguns não assumem essa responsabilidade e não tem interesse em estabelecer a comissão de proteção seja por causa do fator econômico e/ou do trabalho de mobilização que precisa ser feito para constituição da comissão com a representação do poder público e da sociedade, conforme estabelecido na lei 147/99.

Na avaliação do entrevistado 1 a rede social tem a finalidade de proteger crianças e jovens em Portugal, mas ainda que atuantes, carecem de uma articulação em rede nacional. No caso da instituição que representa a base de atuação é restrita a Região do Alentejo e apesar de contribuir na formação de sujeitos da rede de proteção há um vácuo nesse atendimento especializado em outras regiões do país, como descreve o entrevistado. São medidas com essa que a CPCJ avalia como precárias em relação à atuação da primeira linha, onde se concentra as políticas públicas de atendimento às crianças e aos jovens. Nesse sentido a entrevistada avalia que:

Acontece que esses sistemas, não são ainda sistema inteligente.. que assente em numa base territorial e seja suficientemente disseminado e planificado pelo território o *modos operandis* destas várias instituições. Aqui em Évora nos, uma organização não-governamental que trabalha especificamente na primeira linha, existem os núcleos na área da saúde que estão tanto nos

cuidados primários, como nos hospitais, e então nos articulamos com eles quando há essas situações, inclusive.. e depois com as comissões ou com os tribunais. Inclusive... Sendo que a nossa intervenção, como já disse anteriormente, tem como base o sistema judiciário. Procuramos fazer a mediação. Inclusive damos formação para outras instituições sobre a nossa forma de intervenção de base territorial sobre a nossa forma de atuar nessa área do abuso sexual, mas não é uma prática que esteja disseminada pelo território. (Entrevistada 1).

Nesse caso específico do enfrentamento ao abuso sexual que requer um atendimento especializado, é preocupante a ausência de uma política alargada, pois esse é um problema que não se restringe a essa região. Ainda que o estado português tenha ratificado a convenção da criança que trata dessa questão a falta de uma política pública de atendimento universalizado é algo que chama a atenção e representa um vácuo na implementação da política de proteção.

Dentre os documentos analisados o relatório de execução da Associação de Amigos da Criança e da Família (CHÃO DE MENINOS, 2015) que atua no enfrentamento ao abuso sexual de crianças e jovens, dentre outras ações, sinaliza essa questão da fragilidade da política pública de atendimento as crianças e jovens no que concerne a liberação de recursos públicos.

Em 2014 foi-nos finalmente libertado (sic) o subsídio, que já havia sido atribuído pelo Ministro da Segurança Social em 2011. Esta verba permitiu-nos equilibrar a nossa condição económica e regularizar a situação financeira. A verba deu-nos ainda capacidade para procedermos à transferência das instalações do CAT II para uma nova casa, com melhores condições e mais adequada ao acolhimento das adolescentes. Refira-se aqui o importante apoio da Fundação PT para aquisição de equipamento. (CHÃO DOS MENINOS, 2015, p. 05).

A Associação Chão de Meninos participa da CPCJ, com representação institucional e é considerada dentro da rede uma importante instituição de solidariedade social sem fins lucrativos que atua em defesa de crianças e jovens na região do Alentejo, com sede em Évora. A questão do financiamento é considerada crucial para o desenvolvimento das ações e o investimento do poder público é um dos principais recursos capitados por essas entidades.

Dessa maneira é possível inferir que o financiamento é um dos fatores determinantes na disseminação da política de proteção social. A entrevistada 2, aponta que o estado português tem passado por dificuldades e, conseqüentemente, as entidades de solidariedade social que atuam por meio do financiamento público não tem conseguido realizar determinadas atividades

por causa da ausência de recurso, ou a obrigatoriedade de contrapartida. A entrevistada 2 afirma que:

Nesse momento é o que estamos a trabalhar em Elvas, não estamos a trabalhar em Évora porque não temos financiamento para isso. Nesse momento o terceiro setor e as IPSS passam por momentos complicados em termos financeiros, porque como lhe disse há poucos financiamentos, e os financiamentos que existem não são 100%. Portanto, nós além de termos que andar atentos ao que se passa, desenharmos projetos que vão para o terreno e que vão ao encontro do que foi diagnosticado, também temos que nos preocupar para arranjar dinheiro, porque quando conseguimos um financiamento raramente são de 100% e por isso nós temos que colocar dinheiro nosso. Isso é um constrangimento.

Esse posicionamento apresenta um fator limitador da política de proteção que perpassa pelas dificuldades de financiamento das atividades. A estrutura social está organizada a partir das entidades de solidariedade social, a ausência de financiamento de suas ações implica no enfraquecimento da política social de proteção de crianças e jovens, porque não há outra alternativa para a garantia da execução das ações. É clara a opção do poder público na transferência de responsabilidades sociais a essas organizações, seguindo a ideia de uma atuação mínima do estado.

Em termos de estruturação da CPCJ e a vinculação com outras entidades na avaliação da entrevistada 2:

A CPCJ tem cerca de 24 instituições. Não consigo dizer todas... e dar essa informação agora. Mas depois posso informar, são cerca de 23 e 24 instituições. Agora a CPCJ funciona com uma comissão alargada e uma comissão restrita. Nós aqui temos uma comissão de nter haver um ou outro assunto mesmo a dinamizar a reunião em que possa fazer sentido serem menos pessoas. Nesse caso esta a segurança social, nós o Chão de Meninos (São as entidades que trabalham diretamente com as vítimas?) Não teve propriamente haver com isso, é como eu lhe disse nós somos uma rede democrática e aberta.

Do modo como enfatiza a CPCJ e a rede que atua, demonstra que há uma cisão, ainda que algumas das instituições citadas sejam membros também da CPCJ. No entanto, cabe ressaltar que a abordagem inspira uma falta de articulação dos diversos seguimentos que acabam por comprometer a política de proteção e uma atuação em rede. Isso porque algumas áreas atuam de maneira isolada no trato com as vítimas e não se articulam diretamente com a CPCJ considerada pela maioria como entidade de referência na área de proteção social de crianças e jovens.

Desse modo, faz sentido a reclamação da representante da CPCJ que atribui o aumento de atendimento de casos de maus-tratos de crianças e jovens pela comissão por causa da atuação precária das entidades. A entrevistada 3 ressalta suas críticas à política de acompanhamento que acaba por resultar em processos abertos na CPCJ:

Acompanhamento? Já ponho as minhas reservas, (silêncio) mas obviamente que não tenho dados que permitam dizer que é positivo ou negativo. Portanto, ponho as minhas reservas porque se o acompanhamento fosse o indicado, possivelmente a comissão não tinha aberto cerca de 140 processos em 2015 e ainda não terminamos o mês de junho. Vamos ter uma reunião para a semana e possivelmente vamos terminar o semestre com cerca de cento e quarenta e tantos processos abertos. Mas..., se calhar o acompanhamento não está a ser o mais eficaz, se calhar. Mas, obviamente não posso afirmar porque não tenho dados, não tenho um estudo que comprove, é mais a minha intuição.

A atuação da CPCJ é primordial no que concerne o acompanhamento às situações de maus-tratos e outras ocorrências de violações contra crianças e jovens. Verifica-se que a abertura de processos depende de uma avaliação criteriosa das situações, sendo a comissão a principal porta de entrada. Os diversos depoimentos conferem a CPCJ uma credibilidade em suas atuações.

Para a entrevistada 3 “Eu penso que nesse momento é positiva. Nomeadamente, por exemplo, o IPDJ onde o jovem pode ir por sua iniciativa e serem atendidos em várias áreas desde educação sexual, psicologia e orientação vocacional”. Verifica-se que, no entanto, há limitações em termos de abrangência e infraestrutura adequada por causa da política de financiamento e da própria articulação da rede.

Considerações finais

O modelo português de proteção social de crianças, adolescentes e jovens implementado apresenta características semelhantes aos de outros países, como o Brasil, por exemplo, sobretudo em termos de sua abrangência. Ao mesmo tempo ele se diferencia pelo seu caráter misto, explícito na própria legislação, uma que vez que parte das responsabilidades de implementação das políticas públicas de atendimento são divididas com a iniciativa privada, por meio das instituições de solidariedade social sem fins lucrativos.

Para Ferreira (2010, p. 237) “O modelo de proteção à Criança em Portugal estrutura-se no sistema de Segurança Social e no subsistema de Solidariedade Social, valorizando a preservação da família e a manutenção da criança no seio familiar”. As políticas de fundo convergem para uma tentativa de sanar

o problema junto aos sujeitos mais próximos, sem que o estado tenha que se responsabilizar por um cuidado mais prolongado dessa população, sobretudo quando se trata de uma parcela notadamente vulnerável socialmente. É característico da política inclusive tratar o ‘doente’ e não necessariamente valorizar a preservação dos direitos fundamentais independente da condição social.

Cabe questionar se esse modelo partilhado no caso das políticas de proteção social de crianças e jovens é de fato apropriado ou se sua vinculação é mais uma estratégia da classe hegemonicamente dominante do que propriamente uma preocupação de fato com esses sujeitos. Isso porque a ausência do poder público em políticas de grande envergadura como é o caso do atendimento especializado de crianças e jovens vítimas de violência sexual e a entrega dessa tarefa a entidades de solidariedade social pode não ocorrer de maneira satisfatória em todo o território e ser algo setorizado devido à escassez de recurso e limitação de atuação da entidade. Sendo esse um dos exemplos de seletividade da política de proteção social e a caracterização da falta de universalização dessa política.

A análise dos documentos e das entrevistas realizadas com membros da rede de proteção aponta que uma questão da fragilidade dessa universalização da política pública de atendimento das crianças e jovens é a liberação de recursos públicos. Ainda que a lei garanta de modo especial esse financiamento as instituições de solidariedade social para atuarem nessa área, sobretudo na última década devido aos problemas econômicos que Portugal vem atravessando.

Já em relação à análise de constituição do sistema observa-se que a política pública de proteção social aqui apresentada é ancoragem em três linhas – primeira linha as instituições públicas, privadas e responsáveis por crianças e jovens, a segunda linha – a CPCJ e a terceira linha - o Tribunal de Justiça. Mas cabe ressaltar que é a CPCJ responsável, dentro da política de proteção, por cobrar e monitorar toda essa política de assistência à população infanto-juvenil. Cabe a essa comissão inclusive responsabilizar o estado e a sociedade em geral, começando pela família, por meio da notificação dos responsáveis e/ou as demais entidades de primeira linha o restabelecimento da garantia dos direitos violados.

As CPCJ em seus procedimentos de intervenção concentram as iniciativas a partir de dois elementos: a não oposição das crianças e jovens acima de 12 anos de idade e seus familiares e a responsabilização da família nesse processo. A participação das crianças e jovens considerada na lei 147/99 replica a determinação expressa na Declaração da Criança de 1989. Verifica-se que a atuação da CPCJ tem como finalidade proteger e promover a segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral da criança ou

jovem, bem como, garantir a sua recuperação física e psicológica de qualquer forma de exploração ou abuso.

Nesse sentido, a ausência da CPCJ em alguns municípios como foi evidenciada significa uma negligência do estado na garantia da proteção social das crianças e jovens pertencentes a essa zona, como foi sinalizado pelo sujeito participante da pesquisa. Isso porque não há outro órgão que faça a mediação que a CPCJ faz dentro da política social de proteção, logo a não instituição causa um vácuo no atendimento de crianças e jovens na localidade e pode levar os sujeitos vulneráveis a condições de difícil restabelecimento dos seus direitos.

No entanto, cabe ressaltar que a cidade de Évora, ainda que apresente determinados problemas econômicos em função da macro política, no que concerne a política de proteção à criança e o jovem tem uma rede no mínimo organizada e amparada na representatividade de composição da CPCJ, bem como na sua atuação como foi detectado por meio dos documentos analisados e depoimentos coletados com a presença de serviços especializados e atendimentos gerais para a população de crianças e jovens. A avaliação da CPCJ de Évora é considerada pela maioria dos sujeitos entrevistados de grande importância para a garantia dos direitos sociais de crianças e jovens.

Referências

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BORON, A. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

CASTANHA, N. **O processo de revisão do plano nacional - Relatório de acompanhamento 2007-2008**. Brasília, DF: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, 2008.

CANDEIAS, M.; HENRIQUES, C. **1911/2011: um século de proteção de crianças e jovens**. Acesso em 10 de junho de 2015. http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/4156/1/Marisa%20Candeias_Helder%20Henriques.pdf

CANSADO, T. Institucionalização de crianças e jovens em Portugal Continental: o caso das instituições particulares de solidariedade social », e-cadernos ces [Online], 02 | 2008, colocado online no dia 01 Dezembro 2008, consultado a 01 Fevereiro 2016. URL : <http://eces.revues.org/1387> ; DOI : 10.4000/eces.1387

CARVALHO, M. J. L. **Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. Disponível em: <<https://gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2016/05/31_03-SNACJ.pdf>> Acesso em: abril 2017.

LIRIO, Flávio Corsini, BONITO, Jorge. Évora no contexto da política de proteção às crianças e jovens

CHÃO DOS MENINOS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA. **Relatório de execução de 2015**. Évora: Chão dos Meninos. 2015. Disponível em: <<<http://chaodosmeninos.pt/wp-content/uploads/2016/03/Relat%C3%B3rioexecu%C3%A7%C3%A3o2015-final.pdf>>> Acesso em: abril.2017.

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

_____. Cultura e democracia. **Crítica y Emancipación**, ano 1, p. 53-76, junio 2008.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais**. Lanzarote, 2007. Disponível em: <<<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168046e1d8>>>. Acesso em: abril. 2017.

ENGELS, F.; MARX, K. **O manifesto comunista**. [S. I.]: Ridengo Castig More, 1999.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Unesco/MEC, 2008.

FERRARI, D. C. A.; VENCINI, T. C. C. (Orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar Teoria e Prática**. São Paulo: Agora, 2002.

FERREIRA, J. M. L. Sistema de protecção à infância em Portugal – Uma área de intervenção e estudo do Serviço Social. **Revista Katál**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 29-239 jul./dez. 2010.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília, DF: Liber Livros, 2008.

LEAL, M. L. P.; LEAL, M. de F.; LIBÓRIO, R. M. C. (Orgs.). **Tráfico de Pessoas e violência sexual**. Brasília, DF: Viões/UNB, 2007. LÍRIO, F. C. L. **Avaliação da implementação das ações de enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes em escolas públicas de ensino fundamental do bairro do Guamá – Belém/PA**. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Pará, Belém-PA, 2013.

PLATAFORMA TERRITORIAL SUPRACONCELHIA DO ALENTEJO CENTRAL. **Relatório do Diagnóstico Social**, 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação, o positivismo, a fenomenologia, o marxismo**. São Paulo: Atlas, 1987.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF – **Convenção sobre os direitos da criança**. Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf. Acesso em: maio. 2015.

Agência de fomento: Edital N° 031/2013 – CRINT/UFRR. Programa de Bolsas Ibero- Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades 2013.

Submissão em: 22/04/2016

Revisão em: 20/09/2016

Aceite em: 21/09/2016

Flávio Corsini Lirio é graduado em Ciências Sociais (Universidade Federal do Espírito Santo). Mestre em Educação (Universidade Federal do Espírito Santo). Doutor em Educação (Universidade Federal do Pará). Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal de Roraima. Membro do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Professor Efetivo Adjunto II da Universidade Federal de Roraima do Curso de Pedagogia.

Endereço: UFRR. Campus Paricarana. Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413. Bairro Aeroporto. CEP 69304-000 Boa Vista / RR, Brasil.

E-mail: flavio.corsini@ufr.br

Jorge Bonito é licenciado em Biologia e Geologia (Universidade de Évora, Portugal). Doutor em Ciências da Educação (Universidade de Coimbra, Portugal). Agregado em Ciências da Educação – Educação para a Saúde (Universidade de Aveiro, Portugal). Especialista Universitário em Prevenção de Riscos e Promoção da Saúde (Universidad Nacional de Educación a Distancia, Espanha). Membro integrado do Centro de Investigação “Didática e Tecnologia na Formação de Formadores” da Universidade de Aveiro, Portugal. Professor Auxiliar com Agregação na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

E-mail: jbonito@uevora.pt